

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - TELEFONES: (DDD 0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 143, de 10 de dezembro de 1987.

(Dispõe s/ doação de área à Industria).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma / "SPACH MULTICART CARTÕES E ARTIGOS DE FESTA LTDA.", uma área de terras com 11.450,00 M². (onze mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Municipal e localizada no loteamento CHÁCARAS SÃO PEDRO, neste Município conforme planta anexa.

ARTIGO 2º:- Fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

a.- PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS:

1.- 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

b.- METRAGEM DA OBRA:

1.- construção total de 3.000M². (tres mil metros quadrados);
2.- construção inicial de 1.000M². (hum mil metro quadrados).

c.- PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:

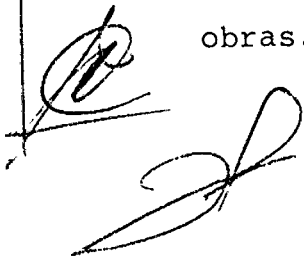
1.- Construção inicial de 1.000 M².
1.1.- Prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o início efetivo das obras.
2.- Construção final de 3.000 M².
2.1.- Prazo de 20 (vinte) meses após a conclusão da construção inicial.

d.- PRAZO PARA INÍCIO DE FUNCIONAMENTO:

1.- 60 (sessenta) dias após a conclusão da primeira etapa das obras.

e.- NÚMERO DE EMPREGADOS A SEREM UTILIZADOS:

1.- 50 (cinquenta) empregados por ocasião do início de funcionamento de suas atividades;
2.- 100 (cem) empregados por ocasião da conclusão final de suas obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 — ESTADO DE SÃO PAULO — CGC(MF) 45 787 652/0001-56 — TELEFONES: (DDD 0192) 79-1866 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

02./

ARTIGO 3º:- SUPRIMIDO.

ARTIGO 4º:- Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigências contidas no Artigo 2º desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

ARTIGO 5º:- As despesas com a lavratura da competente escritura / correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 10 de dezembro de 1987.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

José Irineo Barreto de Almeida
secretário.